**TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

***LEI nº 13.979/20 - DISPENSA DE LICITAÇÃO - COVID-19***

Inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/1993 e art. 4º, da Lei nº 13.979/2020

|  |
| --- |
| 1. **– DO OBJETO** |

* 1. Aquisição de equipamentos de Proteção Individual/EPI, que auxiliam na prevenção ao COVID-19, para suprir as necessidades diárias dos empregados e usuários do CRMV-RN, pelos próximos 60 dias úteis, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento de projeto básico.

|  |
| --- |
| **2 – DAS JUSTIFICATIVAS** |

**2.1. DA AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS**

**2.1.1**. Atualmente o país está em estado de constante atenção em decorrência do novo

coronavírus (Covid-19), fato comprovado através do site do governo do estado do Rio Grande do Norte (<http://www.adcon.rn.gov.br/ACERVO/sesap/DOC/DOC000000000229605.PDF>) afirmando que até o dia 21/4/2020: 3.089 casos suspeitos, 646 casos confirmados e 29 óbitos confirmados. Os números apresentados pelas autoridades sanitárias demonstram um crescimento de novos casos e mortes.

**2.1.2.** Considerando que o vírus sobrevive por algumas horas em suspensão no ar ou até dias em certas superfícies, faz-se essencial a aquisição de itens de segurança para os empregados e usuários do CRMV-RN, de modo a prevenir o contágio do vírus por meio do ar ou por contato em utensílios contaminados.

**2.1.3.** Considerando que o CRMV-RN está realizando atendimentos presenciais de forma agendada para os profissionais de saúde médicos veterinários e zootecnistas, além das empresas ligadas a estas áreas, todos esses considerados atividades essenciais, conforme dispõe o Decreto Federal nº 10.282/2020.

**2.1.4.** A aquisição de bens aqui listados será contratada por meio de dispensa de licitação, com fundamento legal na Lei 13.979/2020, que *dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*.

**2.1.5.** Em atendimento à Lei Complementar 123/2016, que institui o Estatuto Nacional da

Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, bem como ao Decreto 8.538/2015, com nova redação dada pelo Decreto 10.273/2020, que dentre outras deliberações, regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, o processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista o valor estimado da contratação é de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), estabelecido em lei.

**2.1.6.** Assim, a presente aquisição tem como finalidade assegurar a saúde dos empregados e usuários do CRMV-RN, que necessitem atender e receber atendimento presencial na sede do CRMV-RN.

**2.2. DA CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP**

**2.2.1.** De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto 8.538/2015, com nova redação dada pelo Decreto 10.273/2020, que trata do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas aquisições públicas, as contratações mediante dispensa de licitação, fundamentadas nos incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93, deverão ser firmadas, preferencialmente, com as microempresa e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inc. IV, da referida Lei, *in verbis:*

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

**2.3. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.**

**2.3.1.** Considerando os princípios da eficiência e da racionalidade administrativa, com respaldo na possibilidade de contratos serem substituídos pela emissão de nota de empenho, na forma do artigo 62, § 4º, de Lei 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as cláusulas contidas no art. 55, da mesma Lei.

**2.3.2**. Considerando, o entendimento do Tribunal de Contas da União-TCU, por meio do acórdão nº 1234/2018 Plenário, indicando sobre a possibilidade de formalização de contratação de fornecimento de bens para entrega imediata e integral, da qual não resulte obrigações futuras, por meio de nota de empenho, independentemente do valor ou da modalidade licitatória adotada.

**2.3.2.1.** Entende-se por “entrega imediata” aquela que ocorrer em até trinta dias a partir do pedido formal de fornecimento feito pela Administração, que deve ocorrer por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação.

**2.3.3.** Considerando ainda, que as garantias ofertadas pelos fabricantes assim como previstas na Lei 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, são, por imposição legal, vinculadas ao fornecimento do (s) bem (ens), ou seja, **não impossibilita a substituir do contrato por uma nota de empenho.**

**2.3.4.** **Sendo assim,** **as contratações para o fornecimento de bens para entrega imediata e integral, circunstanciadas no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, poderão ser formalizadas por meio de nota de empenho.**

**2.4. DO LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO**

**2.4.1.** Os produtos indicados neste instrumento visam atender o estado de calamidade pública, conforme dispõe o Decreto Legislativo nº 6/2020, que, *reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020*.

**2.4.2.** Desta forma, caso ocorra uma nova aquisição de materiais, será observado o limite estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

**2.5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FÍSICA E DECLARAÇÃO**

**2.5.1.** No procedimento de contratação, ainda que por dispensa, será necessário que a futura contratada apresente o seguinte.

**2.5.1.1.** Habilitação jurídica;

**2.5.1.2.** Certidão negativa de débitos trabalhistas;

**2.5.1.3.** Certidão de Regularidade do FGTS;

**2.5.1.4.** Certidão Fiscal e Previdenciária-PGFN;

**2.5.1.5.** Declaração de que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal.

**2.5.2.** A autoridade competente poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, mediante justificativa, nos moldes do **art. 4º F**, da Lei nº 13.979/2020.

|  |
| --- |
| **3 – DOS QUANTITATIVOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS** |

**3.1.** Das quantidades e especificações:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **UND** | **QTD** | **DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
| 1 | Unid. | 10 | **MÁSCARA CIRÚRGICA**, descartável, tripla camada de TNT, retangular, com filtro e clips, tipo ´earloop´ (com elástico de orelha), Possui eficiência em filtragem bacteriana superior a 96%, caixa com 50 unidades (validade mínima de 01 ano). |  |  |
| 2 | Unid. | 120 | **MASCARA N95** - máscara descartável específica para isolamento respiratório, fechada, tipo personal respirador, com selo de garantia cdc niosh (pff 2 n 95) filtro 95% de eficiência para partículas de 0,1 a 10 micra. Com dispositivo para ajuste nasal fixado no corpo da máscara, tiras laterais de comprimento adequado para fixação e perfeito ajuste facial. Atóxica, hipoalérgica e inodora. Embaladas individualmente (validade mínima de 01 ano). |  |  |
| 3 | Unid. | 60 | **ÁLCOOL ETÍLICO 70% GL**, incolor, pronto para uso, uso hospitalar, para fins de desinfecção de superfícies fixas, acondicionado em embalagem de 1 litro, com tampa rosqueável e com lacre inviolável. Embalagem que contenha dados de identificação, procedência, lote e validade (validade mínima de 01 ano). |  |  |
| 4 | Unid. | 60 | **ALCOOL GEL 70% INPM**, frasco 500 ml. Alcool etílico hidratado 70%, anti-séptico e bactericida. embalagem com dados de identificação e procedência, data da fabricação e tempo de validade (validade mínima de 01 ano). |  |  |

**3.2.** A proponente deverá enviar a sua proposta, contendo os seguintes elementos:

a) Preço unitário e global do item, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos);

b) Marca;

c) Fabricante;

d) Descrição detalhada do objeto, conforme apresentado neste Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia do produto, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

e) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;

f) Deve ainda conter dados da proponente: Razão Social, endereço, telefone, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente, praça de pagamento e o valores descritos em moeda corrente nacional.

**3.3.** **Os valores e pesquisa de preços poderão ser embasados pelos elementos listados no art. 4º-E, § 1º, VI, *a*, *b*, *c*, *d* ou *e*, da Lei nº 13.979/2020**.

|  |
| --- |
| **4 – DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO LOCAL DE ENTREGA, DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO** |

**4.1.** A forma de fornecimento dar-se-á com a entrega integral do bem (art. 55, inc. II c/c art. 6º, inc. III, da Lei nº 8.666/93).

**4.2.** Os materiais deverão ser entregues no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte, localizado na Rua Padre Raimundo Brasil, 1411, Nova Descoberta - Natal/RN - CEP: 59.075-100.

**4.3.** **O prazo de entrega dos materiais será de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota de empenho devidamente assinada.**

**4.4.** O recebimento dos materiais dar-se-á da seguinte maneira:

**4.4.1.** Provisoriamente, no ato da entrega do material;

**4.4.2.** Definitivamente, em até 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

**4.5.** Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto, fica a Contratada obrigada a efetuar as correções ou substituições necessárias, sem ônus para o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Rio Grande do Norte.

**4.5.1.** A troca deverá ocorrer em no máximo 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação.

|  |
| --- |
| **5 – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO** |

**5.1.** Pela aquisição dos bens, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total fixo e irreajustável, conforme o valor empenhado em favor do fornecedor.

**5.1.1.** O pagamento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento definitivo do material, mediante a apresentação e o ateste da Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição do produto e dos valores correspondentes ao item, podendo ser realizado por depósito em conta corrente ou boleto bancário.

**5.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.3.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.4.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**5.5.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**5.6.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**5.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.8.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**5.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.9.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| I = (TX) | I = | ( 6 / 100 ) | I = 0,00016438  TX = Percentual da taxa anual = 6% |

365

|  |
| --- |
| **6 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES** |

**6.1.** São obrigações da **CONTRATANTE:**

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e seus anexos;

b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento de bens executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;

e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designados;

f) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste projeto básico.

**6.2.** O CRMV-RN não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**6.3.** São obrigações da **CONTRATADA:**

**6.3.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste projeto básico, o objeto com avarias ou defeitos;

d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRMV-RN, durante a realização do Contrato;

g) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

h) apresentar o boleto, fatura ou nota fiscal referente ao produto;

i) **não transferir ou subcontratar a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto**;

j) manter-se, durante o fornecimento do (s) material (ais), em situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

l) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução/fornecimento do Objeto;

m) todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução do Objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

**6.3.** É vedado **à CONTRATADA:**

**6.3.1.** Veicular publicidade acerca desta Autorização de compra, salvo se obtida expressa autorização escrita do CONTRATANTE.

|  |
| --- |
| **7 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO** |

**7.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/1993, são designados como as pessoas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço, o (s) Servidor (es) Igor Medeiros Araújo, e-mail, crmvrn@crmvrn.gov.br, telefone, (84) 3221-3290.

**7.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

|  |
| --- |
| **8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** |

**8.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Instrumento Convocatório e no Contrato e das demais cominações legais.

**8.2.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, **no caso de descumprimento contratual, seja por inexecução parcial ou total do objeto**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:

**8.2.1.** Advertência, a ser feita com notificação por meio de ofício, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

**8.2.2.** Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado deste da contratação, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação, a ser fixado no caso concreto segundo juízo de proporcionalidade, sem prejuízo das demais penalidades;

**8.2.3.** Multa indenizatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação incidente no caso de inexecução total, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades;

**8.2.4.** As multas estabelecidas nos subitens 8.2.2 e 8.2.3 podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, após regular processo administrativo, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação pelo CONTRATANTE, sendo permitida a retenção de créditos para sua liquidação;

**8.2.5.** Se o valor da multa não for pago ou depositado, a importância devida será cobrada administrativa e/ou judicialmente;

**8.2.6.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**8.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

**8.3.** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.

**8.4.** A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

**9 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**9.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos nesta contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CRMV-RN à continuidade do Contrato.

**10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob a Rubrica 6.2.2.1.1.01.02.01.001.999 (outros Materiais de Consumo).

**11 - DA PUBLICAÇÃO**

**11.1.** A publicação do extrato da presente aquisição será dispensada em razão dos princípios da eficiência e da economicidade, conforme orientação extraída do Acórdão TCU - Plenário nº 1336/2006.

**12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Todas as condições previstas neste Instrumento, em especial as sanções administrativas, regulam-se pelas Leis nº 8.666/93 e 13.979/2020, sendo parte integrante da futura Nota de Empenho, que será emitida em favor fornecedor homologado, razão pela qual não poderá alegar afastamento das obrigações.

**13 – DO ENCAMINHAMENTO E APROVAÇÃO PELO ORDENADOR**

**13.1.** Sendo assim, diante das condições aqui apresentadas no presente Termo de Referência/Projeto Básico, encaminhamos para aprovação de pedido solicitado.

Natal/RN, 22 de abril de 2020.

Diego Paiva de Oliveira

Assistente de Licitação

Portaria CRMV-RN n.º 010/2019

**13 – DA APROVAÇÃO**

**13.1.** De acordo.

Méd. Vet. **Wirton Peixoto Costa**

Presidente

CRMV/RN 0309 VP